



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA E A EMPRESA 54.595.919 CARLA FRANCISCA DA SILVA SOUZA

Contrato nº 005/2026

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 50.486.802/0001-21, com sede na Avenida Antônio Prado, n.º 2385, no centro da cidade de Cristais Paulista-SP, CEP nº 14.460-045, Telefone: (016) 3133-1361, representado por seu Presidente Hernani Navarrete Gomes, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa 54.595.919 CARLA FRANCISCA DA SILVA SOUZA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.595.919/0001-02, com sede na Av. [REDACTED], nº [REDACTED], na cidade de Cristais Paulista-SP, neste ato representada por sua titular Sra. CARLA FRANCISCA DA SILVA SOUZA, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado do procedimento de Dispensa de Licitação nº 006/2026, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a aquisição de materiais de escritório, expediente e descartáveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cristais Paulista, pelo período de 12 (doze) meses na forma descritiva e requisitos constantes do termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global para a execução do objeto contratado é de R\$ 8.627,65 (oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos) pelo período total de 12 (doze) meses de vigência contratual.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Funcional Programática: 01.01.01 – Câmara Municipal: Natureza: 3.3.90.30 Materiais de Consumo - Ficha 03.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1 A CONTRATADA fica sujeita às obrigações gerais estabelecidas no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa nº 006/2026 e às disposições do artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Funcional Programática: 01.01.01 – Câmara Municipal: Natureza: 3.3.90.30 Materiais de Consumo - Ficha 03.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1 A CONTRATADA fica sujeita às obrigações gerais estabelecidas no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa nº 006/2026 e às disposições do artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Pela execução do contrato em desacordo com as condições pactuadas ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções administrativas (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Advertência: Aplicada nas hipóteses de descumprimento de menor gravidade, que não gerem prejuízos significativos ao andamento dos serviços;

II - Multa: Que poderá ser moratória (por dia de atraso na prestação do serviço) ou compensatória (pela inexecução parcial ou total), calculada sobre o valor do contrato, observado o limite legal;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.4. O valor de eventual multa aplicada será descontado diretamente do pagamento mensal subsequente devido à CONTRATADA.

a) Sobre o valor da multa aplicada incidirão juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso, contados da regular notificação até o efetivo recolhimento;

b) Na hipótese de a apuração da infração ainda estar em processamento (fase de defesa prévia), a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção cautelar do valor correspondente até a decisão final. Caso a defesa seja aceita, o valor retido será devolvido à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis.

5.5.A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

5.6.A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

5.7 No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

5.8 No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Gestão e a Fiscalização deste contrato serão exercidas pela servidora Sra. Ana Elisa Coelho Caretta, designada conforme as atribuições dos artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, fraudes ou danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

6.1.2. Caberá à fiscalizadora anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Contrato será a partir da data da sua assinatura com a vigência de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

7.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

8.1. O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Contrato será publicado no sítio do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 006/2026 e à Lei nº 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Franca-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cristais Paulista-SP, 30 de junho de 2026.

HERNANI NAVARRETE GOMES

Presidente da Câmara Contratante

Contratante

54.595.919 CARLA FRANCISCA DA SILVA SOUZA

Carla Francisca da Silva Souza

Representante Legal

Contratado

Testemunhas:

Isadora Ap. A. Santos

CPF:

[REDACTED]

Rigina Ap. O. Gondo

CPF:

[REDACTED]